



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO.

LEI Nº 680/2004.

Autoriza ao Executivo Municipal a desenvolver ações necessárias a implantação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH de acordo com a Medida Provisória 2.212 de 30/08/2001 e pelo Decreto 4.156 de 11/03/2002 e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH; criado pela Medida Provisória 2.212 de 30/08/2001 regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11/03/2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta nº 278 de 20 de setembro de 2002 da STN/MF e SEDU/PR.

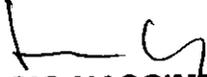
Art. 2º - As ações autorizadas deverão possibilitar a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes carentes, com renda familiar bruta mensal limitada a 3 (três) salários mínimos, implementadas por intermédio do Programa PSH mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH.

Art. 4º – Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver várias Secretarias Municipais, além de Autarquias e deverão garantir as condições mínimas de habitabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 6 de setembro de 2004.


SERGIO NASCIMENTO LEITE
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito